

第 108/2005 號行政長官批示

鑑於判給 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 執行「澳門半島污水處理廠液體階段之營運及保養服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 訂立「澳門半島污水處理廠液體階段之營運及保養服務」的執行合同，金額為 \$121,000,000.00 (澳門幣壹億貳仟壹佰萬元整)，並分段支付如下：

2005 年	\$ 18,150,000.00
2006 年	\$ 24,200,000.00
2007 年	\$ 24,200,000.00
2008 年	\$ 24,200,000.00
2009 年	\$ 24,200,000.00
2010 年	\$ 6,050,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.03、次項目 8.044.041.06 之撥款支付。

三、二零零六年、二零零七年、二零零八年、二零零九年及二零一零年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年四月十五日

行政長官 何厚鏞

第 109/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2005

Tendo sido adjudicada à Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida», pelo montante de \$ 121 000 000,00 (cento e vinte e um milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 18 150 000,00
Ano 2006	\$ 24 200 000,00
Ano 2007	\$ 24 200 000,00
Ano 2008	\$ 24 200 000,00
Ano 2009	\$ 24 200 000,00
Ano 2010	\$ 6 050 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.03, subacção 8.044.041.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

第一條

修改第 268/2003 號行政長官批示

經第 267/2004 號行政長官批示修改的第 268/2003 號行政長官批示第二條修改如下：

“第二條
年度准照

- 一、
- 二、准照的續期申請應於一月至二月期間遞交，但法律另定期限者除外。
- 三、
- 四、

第二條
修改收費表

按附件I修改經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》（下稱“收費表”）第五十三條、第五十四條、第五十五條、第五十六條、第六十條、第六十三條、第六十四條、第六十九條、第八十一條、第八十二條、第八十三條、第八十六條、第九十一條、第九十二條、第九十三條、第九十五條、第一百零二條、第一百零三條、第一百零八條及第一百二十六條的條文；附件I載於本批示且為其組成部分。

第三條
增加收費表條文

按附件II在收費表中增加第二十六-A條、第一百零三-A條、第一百零三-B條及第一百零三-C條；附件II載於本批示且為其組成部分。

第四條
生效

本批示自二零零五年六月一日起生效。
二零零五年四月十五日

行政長官 何厚鏞

Artigo 1.º

**Alterações ao Despacho do Chefe do Executivo
n.º 268/2003**

O artigo 2.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2004, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Licenças anuais

- 1.
- 2. O requerimento de renovação da licença deve ser entregue nos meses de Janeiro e Fevereiro, salvo se for outro o prazo fixado em disposição legal.
- 3.
- 4. »

Artigo 2.º

Alterações à Tabela

É alterada a redacção dos artigos 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 60.º, 63.º, 64.º, 69.º, 81.º, 82.º, 83.º, 86.º, 91.º, 92.º, 93.º, 95.º, 102.º, 103.º, 108.º e 126.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços (adiante designada por Tabela) do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, nos termos constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aditamentos à Tabela

São aditados à Tabela os artigos 26.º-A, 103.º-A, 103.º-B e 103.º-C, com a redacção constante do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Junho de 2005.
15 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件 I

(第 109/2005 號行政長官批示第二條所指者)

第五十三條——文化中心活動	
一、 由文化中心主辦或製作的節目的門票	20.00 至 1,000.00
二、 教育活動或拓展上款所指節目的觀眾的活動	20.00 至 1,000.00
三、 民政總署管理委員會可豁免全部或部份入場費，或提供特別優惠。	

第五十四條——附加費	
一、 每節 4 小時計的租用時段如下：09:00 — 13:00；14:00 — 18:00；19:00 — 23:00。	
二、 如 4 小時以後的延長租用場地時間少於或等於 1 小時，延長部份的收費為相應項目的收費的百分之二十五。如延長租用超過 1 小時，則延長部份的收費以一節 4 小時計算。	
三、 延長租用必須緊接租用時段。	
四、 活動完畢後，拆卸工作只可延長至凌晨 01:00；23:00 至 00:00 租用場地進行拆卸工作的收費為相應項目的收費的百分之二十五，而 00:00 至 01:00 租用場地進行拆卸工作的收費則為相應項目的收費的百分之五十。在進行拆卸工作期間，文化中心只提供基本技術服務。	
五、 除上款所指情況外，由 00:00 至 08:00 期間使用場地，即使實際使用時數少於 8 小時，亦以 8 小時計算，且該時段雙倍收費。在該段期間，文化中心只提供基本技術服務，使用者要求額外服務須繳交附加收費；附加費用由雙方按實際需要協定。	
六、 附加服務或設備須支付附加費用。	
七、 現場直播	
(一) 現場直播（每項活動）	2,000.00
(二) 錄音（每項活動）	1,000.00
八、 本條的規定適用於本節所載的價金。	

第五十五條——劇院	
一、 綜合劇院	
每 4 小時或不足 4 小時之數	
(一) 表演（包括歌劇、音樂會、舞蹈、戲曲、戲劇、綜合表演、比賽等）	
—— 演出	20,000.00
—— 綵排 / 排練（非公開予任何公眾）	6,500.00
—— 安裝 / 拆卸	2,000.00
—— 備用	1,000.00
(二) 會議（包括研討會、典禮、講座等）	
—— 會議	15,000.00
—— 綵排 / 測試	3,200.00
—— 安裝 / 拆卸	2,000.00
—— 備用	1,000.00
二、 小劇院	
每 4 小時或不足 4 小時之數	

第五十五條——劇院		
(一)	表演（包括音樂會、舞蹈、戲劇、綜合表演、比賽等）	
—	演出	6,000.00
—	綵排 / 排練（非公開予任何公眾）	2,000.00
—	安裝 / 拆卸	700.00
—	備用	350.00
(二)	電影	
—	放映	3,000.00
—	安裝 / 拆卸	700.00
—	測試	700.00
—	備用	350.00
(三)	會議（包括：研討會、典禮、講座等）	
—	會議	6,000.00
—	綵排 / 測試	1,000.00
—	安裝 / 拆卸	700.00
—	備用	350.00

第五十六條——會議室		
每4小時或不足4小時之數		
一、	
(一)	
—	
—	
—	佈置 / 拆卸	1,000.00
—	備用	700.00
(二)	
—	
—	
—	佈置 / 拆卸	700.00
—	備用	500.00
(三)	
—	
—	
—	佈置 / 拆卸	500.00
—	備用	300.00
(四)	測試	1,000.00
二、	
(一)	
(二)	
(三)	備用	700.00

第六十條——廣場		
一、	藝術廣場（每日，場地不包括設備及其他技術服務）	
(一)	
(二)	
二、	

第六十三條——澳門藝術博物館	
一、	
(一)	
(二) 學生證持有人	2.00
(三)	
(四)	
(五)	
(六)	
二、 民政總署管理委員會可豁免全部或部份入場費，或提供特別優惠。	
三、	
四、	
五、	

第六十四條——博物館、歷史館及紀念館	
一、 入場費	
(一)	
(二) 學生證持有人	2.00
(三)	
(四)	
(五)	
二、 民政總署管理委員會可豁免全部或部份入場費，或提供特別優惠。	

第六十九條——登山纜車	
一、	
二、	
三、 民政總署管理委員會可豁免全部或部份入場費，或提供特別優惠。	

第八十一條——伴犬或寵物犬	
一、 伴犬或寵物犬的登記（每年的任何時間，包括獸醫檢查、植入晶片及瘋狗症預防疫苗），每隻	500.00
二、 伴犬或寵物犬的年度准照，每年一月至二月期間申請	
(一) 按第一款規定為狗隻進行登記的曆年	豁免
(二) 進行登記的曆年之後的每一曆年，每隻	200.00
三、 對上款所規範的准照，適用核准本收費表的行政長官批示第二條第三款及第四款的規定。	

第八十二條——競賽動物准照	
一、 運動犬（每年的任何時間，每隻）	
(一)	
(二)	
(三) 年度准照續期（每年一月至二月辦理，須出示前一年度准照，每隻）	300.00
二、 賽馬（每年的任何時間，每匹）	
(一)	
(二)	
(三) 年度准照續期（每年一月至二月辦理，須出示前一年度准照，每隻）	600.00

第八十三條——其他動物准照	
一、 馬、騾或驢	
(一) 年度（每年的任何時間，每匹）	250.00
(二) 續期（每年一月至二月辦理，須出示前一年度准照，每匹）	250.00
二、 根據第八十二條領取准照者，不適用本條規定。	

第八十六條——疫苗注射	
一、 瘋狗症預防疫苗，經登記且有准照的狗隻，每劑	豁免
二、 瘋狗症預防疫苗，每劑	70.00
三、	

第九十一條——其他服務	
每隻，每項服務	
一、	
二、	
三、	
四、	
五、	
六、 晶片植入（伴犬或寵物犬在登記時強制植入晶片，豁免繳付此項費用）	150.00

第九十二條——食用蔬菜檢疫	
每100公斤或不足100公斤之數	
一、 葉菜	2.40
二、 其他，包括各類農作物、菇類、水果及甘蔗	0.80

第九十三條——植物衛生檢疫	
一、	
二、	
三、	
四、	
五、	
六、	
七、 種子（每5公斤或不足5公斤之數，製成品以產品之總重量計算）	3.00
八、	
九、	

第九十五條——鳥類及蛋類檢疫	
一、	
(一) 雞、火雞、鴨、鵝	1.60
(二) 鴿、鸚鵡及許可入口的其他禽鳥	0.80
二、	
(一) 新鮮雞蛋、鴨蛋及其他禽鳥蛋（每500隻或不足500隻之數）	0.80
(二) 新鮮鸚鵡蛋（每2000隻或不足2000隻之數）	0.80
(三) 經配醃製的蛋類（鹹蛋、皮蛋，每400隻或不足400隻之數）	0.80

第一百零二條——微生物分析（單項）	
一、	
二、	
三、	
四、	
五、	
六、	
七、	
八、	
九、	
十、	
十一、	
十二、 腸道球菌	50.00
十三、 產氣莢膜梭菌	300.00
十四、 李斯特菌	300.00
十五、 單核細胞李斯特菌	300.00
十六、 O157:H7 型埃希氏大腸桿菌	300.00
十七、 志賀氏菌	300.00
十八、 腸細菌科	180.00
十九、 金黃色葡萄球菌腸毒素	300.00
二十、 酵母菌及霉菌計數	30.00
二十一、 空氣細菌沉降計數	30.00
二十二、 空氣細菌計數（SAS 採樣器）	50.00
二十三、 賈第氏滴虫及隱孢子虫	2,000.00
二十四、 蠟樣芽胞桿菌	110.00
二十五、 其他致病性菌	300.00

第一百零三條——物理化學分析（單項）	
一、	
二、	
三、	
四、	
五、	
六、	
七、	
八、	
九、	
十、	
十一、	
十二、	
十三、	
十四、	
十五、	

第一百零三條——物理化學分析（單項）	
十六、	
十七、	
十八、	
十九、	
二十、	
二十一、	
二十二、	
二十三、	
二十四、	
二十五、	
二十六、	
二十七、	
二十八、	
二十九、	
三十、	
三十一、	
三十二、	
三十三、	
三十四、	
三十五、	
三十六、	
三十七、	
三十八、	
三十九、	
四十、	
四十一、	
四十二、	
四十三、	
四十四、	
四十五、	
四十六、	
四十七、色度	30.00
四十八、比重	20.00
四十九、總氮—過硫酸鹽法	100.00
五十、鹽度	100.00
五十一、總鉻（mg/L Cr）—原子吸收分光光度測定法（爐）	380.00
五十二、銀（mg/L Ag）—原子吸收分光光度測定法（爐）	380.00
五十三、鎳（mg/L Ni）—原子吸收分光光度測定法（爐）	380.00
五十四、硒（mg/L Se）—原子吸收分光光度測定法（爐）	380.00
五十五、汞（mg/L Hg）—（冷原子吸收）原子吸收分光光度測定法	480.00
五十六、總溶解固體（mg/L）—180.°C 乾燥	100.00
五十七、總有機碳（TOC）（mg/L）—高溫燃燒法	180.00

第一百零三條——物理化學分析（單項）	
五十八、殺蟲藥：快速酶速測法	30.00
五十九、殺蟲藥：有機磷農藥 — 氣相色譜法 / 質譜法	360.00
六十、殺蟲藥：氨基甲酸鹽 — 液相色譜法	360.00
六十一、葉綠素 a (mg / L) — 分光光度	150.00
六十二、揮發性鹽基氮 (mg / L)	50.00
六十三、過氧化值 (mg / L)	50.00
六十四 酸價 (mg / L)	50.00
六十五、甲醛 (mg / Kg) — 乙酰丙酮分光光度法	120.00
六十六、亞硫酸鹽 (g / Kg)	50.00
六十七、水楊酸、苯甲酸、山梨酸 (g / Kg) — 高效液相色譜法	240.00
六十八、對羥基苯甲酸甲酯、對羥基苯甲酸乙酯、對羥基苯甲酸丙酯 (g / Kg) — 高效液相色譜法	240.00
六十九、硼酸 — 定性分析	50.00
七十、水楊酸 — 定性分析	50.00
七十一、汽油中之含鉛量 (mg / L)	150.00
七十二、其他重金屬（每一種）	
（一） 原子吸收分光光度測定法（火焰）	360.00
（二） 原子吸收分光光度測定法（爐）	380.00
七十三、食物中硼 / 硼砂 — 定性分析	100.00
七十四、汽油中之辛烷值（研究法）	1,500.00
七十五、汽油中之辛烷值（馬達法）	1,500.00
七十六、汽油中之含硫量	170.00

第一百零八條——駕駛執照及特別准照	
一、	
（一）	
（二）	
（三）	
（四）	
（五）	
（六） 發出澳門駕駛執照證明書（中文或葡文）	50.00
二、	
三、	
四、	

第一百二十六條——聲明書及其他	
一、 補發或更換機動車輛使用牌照稅貼紙	50.00
二、 補發本章沒有規定特別費用的准照	50.00
三、	
四、	
五、	

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2005)

Artigo 53.º — Actividades do Centro Cultural	
1. Entrada (todos os espectáculos organizados ou produzidos pelo Centro Cultural).	20,00 a 1 000,00
2. Actividades educativas ou actividades para alargar a audiência dos espectáculos referidos no número anterior.	20,00 a 1 000,00
3. O Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais pode isentar total ou parcialmente o pagamento dos preços de entrada ou conceder benefícios especiais.	

Artigo 54.º — Adicionais aos preços	
1. Horário para utilização por cada fracção de 4 horas: 09:00-13:00; 14:00-18:00; 19:00-23:00 horas.	
2. Se o prolongamento da utilização do espaço para além das 4 horas for inferior ou igual a uma hora, o preço da utilização respeitante à parte do prolongamento é de 25% do preço do item correspondente. Se o prolongamento for superior a uma hora, o preço da utilização respeitante à parte do prolongamento é calculado como uma fracção de 4 horas.	
3. O prolongamento deve ser feito logo a seguir ao período de utilização.	
4. Terminado o evento, os trabalhos da desmontagem só podem ser prolongados até à 01:00 hora. O preço da utilização para os trabalhos da desmontagem é de 25% do preço do item correspondente, no período entre as 23:00 e as 00:00 horas e é de 50% do preço do item correspondente, no período entre as 00:00 e a 01:00 hora. O Centro Cultural apenas presta serviços técnicos básicos durante o período de desmontagem.	
5. Salvo o caso previsto no número anterior, a utilização do espaço entre as 00:00 e 08:00 horas, é sempre considerada feita por 8 horas, mesmo que o número de horas de utilização efectiva seja inferior, sendo devido o dobro da taxa que seria exigível por esse período. Durante aquele período, o Centro Cultural apenas presta serviços técnicos básicos; em relação aos serviços adicionais requeridos pelo utente é devida uma tarifa adicional, a qual é acordada pelas partes tendo em conta as necessidades concretas.	
6. A prestação de serviços ou equipamentos complementares está sujeita a preços adicionais.	
7. Transmissão directa	
1) Transmissão directa (cada evento)	2 000,00
2) Gravação de som (cada evento)	1 000,00
8. As disposições do presente artigo são aplicáveis aos preços constantes desta secção.	

Artigo 55.º — Auditórios	
1. Grande Auditório	
Por cada 4 horas ou fracção:	
1) Espectáculos (incluindo ópera, concertos, dança, ópera chinesa, teatro, variedades, jogos, etc.)	
— Espectáculo	20 000,00
— Ensaio/treino (não aberto ao público)	6 500,00
— Montagem/Desmontagem	2 000,00
— Reserva	1 000,00
2) Conferências (incluindo seminários, cerimónias, congressos, etc.)	
— Conferência	15 000,00
— Ensaio/Teste	3 200,00
— Montagem/Desmontagem	2 000,00
— Reserva	1 000,00
2. Pequeno Auditório	
Por cada 4 horas ou fracção:	
1) Espectáculos (incluindo concertos, dança, teatro, variedades, jogos, etc.)	
— Espectáculo	6 000,00
— Ensaio/Treino (não aberto ao público)	2 000,00
— Montagem/Desmontagem	700,00
— Reserva	350,00

Artigo 55.º — Auditórios	
2) Cinemas	
— Projecção	3 000,00
— Montagem/Desmontagem	700,00
— Teste	700,00
— Reserva	350,00
3) Conferências (incluindo seminários, cerimónias, congressos, etc.)	
— Conferência	6 000,00
— Ensaio/Teste	1 000,00
— Montagem/Desmontagem	700,00
— Reserva	350,00

Artigo 56.º — Sala de Conferências	
Por cada 4 horas ou fracção:	
1.....	
1).....	
—	
—	
— Montagem/Desmontagem	1 000,00
— Reserva	700,00
2).....	
—	
—	
— Montagem/Desmontagem	700,00
— Reserva	500,00
3).....	
—	
—	
— Montagem/Desmontagem	500,00
— Reserva	300,00
4) Teste	1 000,00
2.....	
1).....	
2).....	
3) Reserva	700,00

Artigo 60.º — Praças	
1. Praceta da Arte (por cada dia, não inclui equipamentos e outros serviços técnicos)	
1).....	
2).....	
2.....	

Artigo 63.º — Museu de Arte de Macau	
1.....	
1)	
2) Portador do cartão de estudante	2,00
3)	
4)	
5)	
6)	
2. O Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais pode isentar total ou parcialmente o pagamento dos preços de entrada ou conceder benefícios especiais.	
3.....	
4.....	
5.....	

Artigo 64.º — Museu, Museu Histórico e Pavilhão Comemorativo	
1. Preços de entrada	
1)	
2) Portador do cartão de estudante	2,00
3)	
4)	
5)	
2. O Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais pode isentar total ou parcialmente o pagamento dos preços de entrada ou conceder benefícios especiais.	

Artigo 69.º — Teleférico	
1.	
2.	
3. O Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais pode isentar total ou parcialmente o pagamento dos preços de entrada ou conceder benefícios especiais.	

Artigo 81.º — Cão de companhia ou de estimação	
1. Registo do cão de companhia ou de estimação (em qualquer altura do ano, inclui consulta médico-veterinária, implante de <i>microchip</i> e vacina anti-rábica) por cada animal.	500,00
2. Licença anual do cão de companhia ou de estimação, a requerer nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano	
1) No ano civil em que é feito o registo do cão, nos termos do n.º 1	Isento
2) Em cada ano civil posterior ao ano civil do registo, por cada animal	200,00
3. É aplicável à licença regulada no número anterior, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Despacho do Chefe do Executivo que aprovou a presente Tabela.	

Artigo 82.º — Licenças de animais de competição	
1. Cão de desporto (em qualquer altura do ano, por cada)	
1)	
2)	
3) Renovação da licença anual (por cada animal a efectuar nos meses de Janeiro e Fevereiro, mediante a apresentação da licença do ano anterior)	300,00
2. Cavalo de corrida (em qualquer altura do ano, por cada animal)	
1)	
2)	
3) Renovação da licença anual (por cada animal a efectuar nos meses de Janeiro e Fevereiro, mediante a apresentação da licença do ano anterior)	600,00

Artigo 83.º — Licenças de outros animais	
1. Cavalo, muar ou asinino	
1) Anual (em qualquer altura do ano, por cada)	250,00
2) Renovação (por cada animal a efectuar nos meses de Janeiro e Fevereiro, mediante a apresentação da licença do ano anterior)	250,00
2. O presente artigo não se aplica aos casos licenciados nos termos do artigo 82.º	

Artigo 86.º — Vacinações	
1. Vacina anti-rábica, para cão registado e licenciado, por dose	Isento
2. Vacina anti-rábica, por dose	70,00
3.	

Artigo 91.º — Outros serviços	
Por cada serviço e animal	
1.	

Artigo 91.º — Outros serviços	
2.	
3.	
4.	
5.	
6. Implante de <i>microchip</i> (com o registo de cão de companhia ou de estimação, o implante de <i>microchip</i> no animal é obrigatório mas está isento desta taxa)	150,00

Artigo 92.º — Inspeção de vegetais para consumo humano	
Por cada 100 Kg ou fracção	
1. Vegetais de folha	2,40
2. Outros, incluindo produtos hortícolas diversos, cogumelos, frutas e cana-de-açúcar	0,80

Artigo 93.º — Inspeção fitossanitária	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7. Sementes (cada 5 Kg ou fracção. No caso de produtos acabados, o peso é determinado de acordo com o peso bruto dos produtos).	3,00
8.	
9.

Artigo 95.º — Inspeção de aves e ovos	
1.	
1) Galinhas, perus, patos e gansos	1,60
2) Pombos, codornizes e outras aves, cuja importação tenha sido autorizada	0,80
2.	
1) Frescos de galinha, de pato e de outras aves, por cada 500 ou fracção	0,80
2) Frescos de codorniz, por cada 2000 ou fracção	0,80
3) Preparados (salgados, <i>pei tan</i>), por cada 400 ou fracção	0,80

Artigo 102.º — Análise microbiológica (individualizadas)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12. <i>Enterococcus spp</i>	50,00
13. <i>Clostridium perfringens</i>	300,00
14. <i>Listeria spp</i>	300,00
15. <i>Listeria monocytogenes</i>	300,00
16. <i>Escherichia coli</i> serotipo O157:H7	300,00
17. <i>Shigella spp</i>	300,00
18. Enterobacteriaceae	180,00
19. Enterotoxinas de <i>Staphylococcus aureus</i>	300,00

Artigo 102.º — Análise microbiológica (individualizadas)	
20. Contagem de leveduras e bolores	30,00
21. Contagem de bactérias em suspensão no ar por sedimentação	30,00
22. Contagem de bactérias em suspensão no ar (amostrador «SAS»)	50,00
23. <i>Giardia lamblia</i> e <i>Cryptosporidium spp</i>	2 000,00
24. <i>Bacillus cereus</i>	110,00
25. Outros patogénicos	300,00

Artigo 103.º — Análises físico-químicas (individualizadas)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	

Artigo 103.º — Análises físico-químicas (individualizadas)	
46.	
47. Cor	30,00
48. Gravidade específica	20,00
49. Nitrogénio total — Método de persulfato	100,00
50. Salinidade	100,00
51. Crómio total (mg/L Cr) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
52. Prata (mg/L Ag) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
53. Níquel (mg/L Ni) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
54. Selénio (mg/L Se) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
55. Mercúrio (mg/L Hg) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (vaporização a frio)	480,00
56. Sólido dissolvido total (mg/L) — Secagem a 180° C	100,00
57. Carbono orgânico total (TOC) (mg/L) — por combustão a alta temperatura	180,00
58. Pesticida: Teste rápido de colinesterase	30,00
59. Pesticida: Organofósforo — Cromatografia gasosa/Espectrometria de massa	360,00
60. Pesticida: Carbamato — Cromatografia líquida de alta eficiência	360,00
61. Clorofila a (mg/L) — Determinação espectrofotométrica	150,00
62. Nitrogénio básico volátil (mg/L)	50,00
63. Valor de peróxido (mg/L)	50,00
64. Valor ácido (mg/L)	50,00
65. Formaldeído (mg/Kg) — Método espectrofotométrico	120,00
66. Sulfito (g/Kg)	50,00
67. Ácido salicílico, ácido benzóico e ácido sórbico (g/Kg) — Cromatografia líquida de alta eficiência	240,00
68. Parahidroxibenzoato de metilo, parahidroxibenzoato de etilo, parahidroxibenzoato de propilo (g/Kg) — Cromatografia líquida de alta eficiência	240,00
69. Ácido bórico — Teste qualitativo	50,00
70. Ácido salicílico — Teste qualitativo	50,00
71. Determinação de chumbo em gasolina (mg/L)	150,00
72. Outros metais pesados (cada tipo)	
1) Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
2) Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
73. Boro/Bórax em alimentos — Teste qualitativo	100,00
74. Índice de octano da gasolina (Método PESQUISA)	1 500,00
75. Índice de octano da gasolina (Método MOTOR)	1 500,00
76. Teor em enxofre da gasolina	170,00

Artigo 108.º — Carta e Licenças Especiais de Condução	
1.	
1).....	
2).....	
3).....	
4).....	
5).....	
6) Emissão de certidão de carta de condução de Macau (em língua chinesa ou em língua portuguesa)	50,00
2.	
3.	
4.	

Artigo 126.º — Declarações e outros	
1. Segundas vias ou substituição de dísticos de imposto de circulação de veículos motorizados	50,00
2. Segundas vias de quaisquer outras licenças, para as quais não esteja prevista taxa especial neste Capítulo	50,00
3.	
4.	
5.	

附件 II

(第 109/2005 號行政長官批示第三條所指者)

第二十六 - A 條——提供渠道檢測服務	
一、 每 50 米或不足 50 米之數	3,000.00
二、 超出的每 10 米或不足之數	50.00

第一百零三 - A 條——生物化學及免疫學分析 (單項)	
一、 甲型流感抗原檢測 (Directigen FluA)	300.00
二、 H5 禽流感抗體檢測 (血凝抑制試驗)	30.00
三、 H5 亞型禽流感病毒檢測 (核酸序列擴增法)	2,000.00
四、 乙類促效劑 (鹽酸克倫特羅及舒喘寧) 檢測 (酶聯免疫方法)	400.00
五、 氯霉素檢測 (酶聯免疫方法)	400.00
六、 四環素檢測 (酶聯免疫方法)	500.00
七、 雌酚 (己雌酚、乙烯雌酚及雙烯雌酚) 檢測 (酶聯免疫方法)	800.00
八、 抗生素類一定性分析 (篩檢法)	400.00

第一百零三 - B 條——綜合分析項目 (單項)	
一、 泳池微生物學及理化基本檢驗	190.00
二、 泳池微生物學及理化基本檢驗 (同一池取兩個樣本)	350.00
三、 漩渦浴池微生物學及理化基本檢驗	190.00
四、 瓶裝水微生物學及理化基本檢驗 (純淨水共 22 項, 礦泉水共 25 項)	2,960.00
五、 瓶裝水微生物學及理化基本檢驗 (純淨水共 27 項, 礦泉水共 31 項)	3,200.00
六、 瓶裝水微生物學及理化常規檢驗	740.00
七、 二次供水微生物學及理化基本檢驗	250.00

第一百零三 - C 條——其他分析項目 (單項)	
一、 微生物分析	300.00
二、 物理化學分析	250.00
三、 生物化學及免疫學分析	400.00
四、 綜合分析項目	1,500.00

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2005)

Artigo 26.º — A — Prestação de serviço de inspeção de esgoto	
1. Cada 50 m ou fracção	3 000,00
2. Por cada 10 m ou fracção adicional	50,00

Artigo 103.º-A — Análises físico-químicas e imunológicas (individualizadas)	
1. Pesquisa de antigénio da Gripe do tipo A (Directigen Flu A)	300,00
2. Pesquisa do anticorpo da gripe das aves H5 (Teste de inibição da hemaglutinação)	30,00
3. Pesquisa do subtipo do vírus da gripe das aves H5 (Amplificação com base na sequência do ácido nucleico)	2 000,00
4. Pesquisa de β -agonista (Clenbuterol e Salbutamol) (método de imunoabsorção ligado à enzima)	400,00
5. Pesquisa de cloramfenicol (método de imunoabsorção ligado à enzima)	400,00
6. Pesquisa de tetraciclina (método de imunoabsorção ligado à enzima)	500,00

Artigo 103.º-A — Análises físico-químicas e imunológicas (individualizadas)	
7. Pesquisa de estilbena (Dienestrol, Dietilestilbestrol e Hexestrol) (método de imunoabsorção ligado à enzima)	800,00
8. Antibióticos – Teste qualitativo (método de <i>screening</i>)	400,00

Artigo 103.º-B — Análises sintéticas (individualizadas)	
1. Teste microbiológico e físico-químico básico de piscina	190,00
2. Teste microbiológico e físico-químico básico de piscina (duas amostras da mesma piscina)	350,00
3. Teste microbiológico e físico-químico básico de whirlpool	190,00
4. Teste microbiológico e físico-químico básico de água engarrafada (22 itens para água purificada e 25 itens para água mineral)	2 960,00
5. Teste microbiológico e físico-químico básico de água engarrafada (27 itens para água purificada e 31 itens para água mineral)	3 200,00
6. Teste microbiológico e físico-químico de rotina de água engarrafada	740,00
7. Teste microbiológico e físico-químico de abastecimento secundário de água	250,00

Artigo 103.º-C — Outras análises (individualizadas)	
1. Análise microbiológica	300,00
2. Análise físico-química	250,00
3. Análise bioquímica e imunológica	400,00
4. Análise sintética	1 500,00

第 110/2005 號行政長官批示

透過九月三日第 217/2003 號行政長官批示，許可與陳炳華建築師訂立「澳門大學 A1 樓宇工程設計及招標文件顧問服務」的執行合同。

由於上述建築師設計之樓宇的興建工程於二零零四年下旬展開，故須對工程技術支援服務的支付作出更改，因而須修改第 217/2003 號行政長官批示所定的分段支付，而整體費用仍為 \$ 2,646,947.00（澳門幣貳佰陸拾肆萬陸仟玖佰肆拾柒元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將九月三日第 217/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年 \$ 2,382,252.00

2005 年 \$ 264,695.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政總預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.01、次項目 3.021.092.03 之撥款支付。

二零零五年四月十九日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto José Floriano Pereira Chan, para a prestação dos serviços de «Consultadoria do Projecto de Concepção e dos Documentos do Concurso da Obra de Construção do Edifício A1 da Universidade de Macau».

A construção do edifício, cujo projecto é da autoria do mesmo arquitecto, iniciou-se no 2.º semestre de 2004, alterando deste modo a previsão dos pagamentos da assistência técnica à obra, pelo que se torna necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, mantendo-se o montante global de \$ 2 646 947,00 (dois milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e sete patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, de 3 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2003 \$ 2 382 252,00

Ano 2005 \$ 264 695,00

2. O encargo referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.092.03 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

19 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.